

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2024

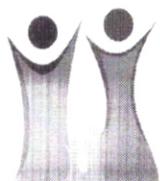
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR E
METRA MEDICINA**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR,
com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Jordanésia, na cidade de
Cajamar**

**Estado de São Paulo, CEP: 07776-430, inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16,
neste ato representado por seu por seu Diretor Executivo, LUIZ HENRQUE MIRANDA
TEIXEIRA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº
28.391.407 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 278.478.908-01, doravante denominado
CONTRATANTE, e a METRA MEDICINA, ENGENHARIA E ASSESSORIA EM
SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
01.112.913/0001-62, sediada na Rua Mauro, nº 323, Saúde, CEP: 04055-040, na cidade
de São Paulo - SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por
WAGNER JOSÉ BULL, portador da cédula de identidade RG nº 9.657.201-2 e inscrito
no CPF/MF sob nº 089.114.369-68, sócio administrador, conforme atos constitutivos da
empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo
nº 93/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e
demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente
do Pregão Eletrônico n. 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em
serviços na área de Medicina do Trabalho, para a realização de perícias médicas
a serem efetuadas para o Instituto de Previdência Social dos Servidores de
Cajamar, IPSSC, situado na Rua Vereador Mario Marcolongo, nº 462,
Jordanésia, Cajamar, São Paulo, CEP: 07.776-430, conforme condições,
quantidades e exigências especificadas na tabela em “Anexo I”.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Tabela de Referência para a Realização das Perícias Médicas - Objeto do Contrato.					
Item	Descrição do serviço	Quantidade (12 meses)	Métrica	Valor Un.	Valor Total
A	Perícias médicas para aposentadoria por incapacidade permanente	200	Unidade	R\$ 1.000,00	R\$ 200.000,00
B	Reavaliação bienal de aposentadoria por incapacidade permanente e de dependente inválido pensionista	188	Unidade	R\$ 1.000,00	R\$ 188.000,00
C	Avaliação de dependentes para concessão de pensão por morte	10	Unidade	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
D	Perícias para isenção de Imposto de Renda	10	Unidade	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
E	Perícias online no COMPREV	50	Unidade	R\$ 506,00	R\$ 25.300,00
F	Consultoria técnica e suporte	10	Unidade	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
G	exame admissional e demissional nos servidores ativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, IPSSC	05	Unidade	R\$ 40,00	R\$ 200,00
VALOR TOTAL					R\$ 440.000,00

2. Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

2.1. Categoria do Objeto: Serviços comuns de natureza contínua.

3. Descrição do Objeto:

3.1. Contratação de empresa especializada em serviços na área de Medicina do Trabalho, para a realização de perícias médicas a serem efetuadas para o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, IPSSC, situado na



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador Mario Marcolongo, nº 462, Jordanésia, Cajamar, São Paulo, CEP: 07.776-430, conforme condições, quantidades e exigências especificadas na tabela em “Anexo I”.

3.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, posto que tal permissão traria maior complexidade na condução dos procedimentos, podendo gerar inconveniências no alinhamento de objetivos e na resolução de eventuais conflitos. Além disso, a subcontratação poderia refletir em prejuízos na qualidade do serviço, se os padrões de qualidade da subcontratada não estiverem em conformidade com os da contratante.

3.3.2. Não será permitida a participação em consórcio das empresas licitantes. Devido à natureza específica e os requisitos de cada serviço previsto no objeto, a participação de múltiplas partes no processo pode resultar em desafios significativos na gestão do contrato, prejudicando a boa comunicação e confiabilidade entre as partes, o que compromete a garantia de uma integração eficiente. Em última análise, considerando que cada Instituição possui rotina, princípios e critérios próprios de trabalho e de padrões de qualidade, a efetivação do objeto por partes diversas inviabilizará o padrão necessário na gestão dos processos administrativos, podendo ocasionar inconstância e morosidade na conclusão final.

3.4. DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4.2. A empresa vencedora será convocada por este Instituto para que assine o instrumento contratual, preferencialmente de forma eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento por meio eletrônico.

3.4.3. As comunicações entre o IPSSC e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4.4. Será designado para a fiscalização do contrato um servidor público titular de cargo efetivo para analisar a qualidade do serviço prestado pela empresa e indicar, se o caso, as correções que se façam necessárias para o bom andamento do contrato, conforme segue abaixo:

3.4.4.1. Fiscal do Contrato: GABRIEL LIMA E SILVA CPF: 328.975.978-



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

3.4.5. O gestor do contrato, por sua vez, realizará suas atribuições nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme designação:

3.4.5.1. Gestor do Contrato: MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA; CPF: 262.747.098-19

3.5. DA MATRIZ DE RISCOS

3.5.1. Não foram identificados os riscos contratuais na matriz de alocação de riscos a serem assumidos ou compartilhados pelas partes.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação de empresa de serviços especializados na área de Medicina do Trabalho, perícias médicas, decorre da necessidade deste Instituto em proceder:
a) Perícias médicas para aposentadoria por incapacidade permanente; b) Reavaliação bial de aposentadoria por incapacidade permanente e de dependente invalido pensionista; c) Avaliação de dependentes para concessão de pensão por morte; d) Perícias para isenção de Imposto de Renda; e) Perícias online no COMPREV; f) Consultoria técnica e suporte, g) exame admissional e demissional nos servidores ativos do Instituto de Previdência Social dos Serviores de Cajamar, IPSSC.

5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.1.1. O Termo de Referência;

5.1.2. O Edital da Licitação;

5.1.3. A Proposta do contratado;

5.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

6. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.1.A O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não se aplica.

9. DO PRAZO

9.1. O início da prestação de serviços será na data descrita da Ordem de Serviços, emitida após a assinatura contratual pela contratada, conforme definido no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

10.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC pagará à empresa vencedora o valor unitário descrito no Anexo I, pela prestação dos respectivos serviços, após as suas conclusões, sendo necessária a apresentação de laudo médico pericial conclusivo, o qual será utilizado para fins de mediação e controle dos serviços executados pela contratada pela prestação dos respectivos serviços.

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data definida da entrega das propostas do pleito licitatório que deu origem à presente contratação.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento

13. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante:

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 13.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 13.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 14.1.A contratada obriga-se cumprimento de cota de aprendizes, em seu percentual mínimo de 5% (cinco por cento), conforme determinação do artigo 429 da CLT e artigo 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.2.A Contratante poderá fiscalizar a Contratada, solicitando comprovação do cumprimento das disposições contidas no subitem.
- 14.3.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.4.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.5.Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.6.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.7.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.8.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

14.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos anteriores deste artigo, poderão ser consultados os seguintes cadastros:

I — Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF;

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

III – Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA — CNJ).

14.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 14.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 14.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 14.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.884, de 28 de dezembro de 2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

16.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução; ou, competira a autoridade competente eleger uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados eventuais parâmetros previstos no edital da licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1.As penalidades administrativas são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, concomitantemente com as disposições do Decreto Municipal nº 7.144, de 2024.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

18. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

18.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.4.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.4.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.6.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.1. Indenizações e multas.

18.8.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

19.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

19.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Unidade Executora:
- II. Função/Sub-função:
- III. Programa:
- IV. Projeto/Atividade/Oper.Especia:
- V. Classificação Econômica:
- VI. Destinação do Recurso:
- VII. Ficha:

20.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

21.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

22.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

23. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

23.1.Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

24. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

24.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CAJAMAR, 11 de JULHO DE 2025.

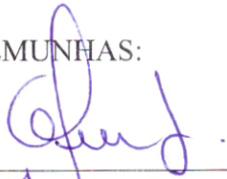
Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA
Data: 11/07/2025 14:24:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO - IPSSC
CNPJ. 02.675.642/0001-16
Luiz Henrique Miranda Teixeira
Diretor Executivo**

Documento assinado digitalmente
gov.br WAGNER JOSE BULL
Data: 16/07/2025 10:27:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**METRA MEDICINA, ENGENHARIA E ASSESSORIA
EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.
CNPJ. 01.112.913/0001-62
Wagner José Bull
Sócio**

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Genivaldo F. Gonçalves
CPF nº: 332.236.408-93

2. _____
Nome:
CPF nº:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

CONTRATADA: METRA MEDICINA, ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

CONTRATO: Nº 02/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços na área de Medicina do Trabalho, para a realização de perícias médicas a serem efetuadas para o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajamar, 11 de Julho de 2025.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Luiz Henrique Miranda Teixeira
Diretor Executivo

E-mail institucional: diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br

E-mail pessoal: luizhmt@yahoo.com.br

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA
Data: 11/07/2025 14:24:0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONTRATADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente
 WAGNER JOSE BULL
Data: 16/07/2025 10:27:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PERÍCIAS MÉDICAS
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 30/2024

1. ENTIDADE SOLICITANTE

1.1. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1. Categoria do Objeto: Serviços comuns de natureza contínua.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em serviços na área de Medicina do Trabalho, pericias médicas para a realização de perícias médicas a serem efetuadas para o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, IPSSC, situado na Rua Vereador Mario Marcolongo, nº 462, Jordanésia, Cajamar, São Paulo, CEP: 07.776-430, conforme condições, quantidades e exigências especificadas na tabela em “Anexo I”.

3.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência e validade do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, garantida sua prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, havendo interesse das partes (contratada e contratante), e passível de rescisão em casos de eventuais descumprimentos de requisitos e normas estabelecidas na legislação aplicável, os quais



constarão no instrumento contratual.

4.2. Eventual prorrogação se dará mediante abertura de processo administrativo, que tratará do interesse das partes e das condições da renovação do prazo, sendo efetivada por meio de aditamento ao contrato original, com base na legislação vigente.

4.3. Em caso de prorrogação do termo final do contrato, fica garantida à CONTRATADA a correção monetária dos valores para cada serviço executado, pelo índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo por Decreto Municipal

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de empresa de serviços especializados na área de Medicina do Trabalho, perícias médicas, decorre da necessidade deste Instituto em proceder: **a)** Perícias médicas para aposentadoria por incapacidade permanente; **b)** Reavaliação bienal de aposentadoria por incapacidade permanente e de dependente inválido pensionista; **c)** Avaliação de dependentes para concessão de pensão por morte; **d)** Perícias para isenção de Imposto de Renda; **e)** Perícias online no COMPREV; **f)** Consultoria técnica e suporte, **g)** exame admissional e demissional nos servidores ativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, IPSSC. ✓

6. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação do serviço objeto deste Termo de Referência ocorrerá por meio de processo licitatório, na modalidade e forma Pregão Eletrônico, com critério de julgamento Menor Preço Global, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 com a elaboração de contrato administrativo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar que acompanha o presente Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, posto que tal permissão traria maior complexidade na condução dos procedimentos, podendo gerar inconveniências no alinhamento de objetivos e na resolução de eventuais conflitos. Além disso, a subcontratação poderia refletir em prejuízos na qualidade do serviço, se os padrões de qualidade da subcontratada não estiverem em conformidade com os da contratante.

8.2. Não será permitida a participação em consórcio das empresas licitantes. Devido à natureza específica e os requisitos de cada serviço previsto no objeto, a participação de múltiplas partes no processo pode resultar em desafios significativos na gestão do contrato, prejudicando a boa comunicação e confiabilidade entre as partes, o que compromete a garantia de uma integração eficiente. Em última análise, considerando que cada Instituição possui rotina, princípios e critérios próprios de trabalho e de padrões de qualidade, a efetivação do objeto por partes diversas inviabilizará o padrão necessário na gestão dos processos administrativos, podendo ocasionar inconstância e morosidade na conclusão final.

9. DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A empresa vencedora será convocada por este Instituto para que assine o instrumento contratual, preferencialmente de forma eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento por meio eletrônico.



9.3. As comunicações entre o IPSSC e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. Será designado para a fiscalização do contrato um servidor público titular de cargo efetivo para analisar a qualidade do serviço prestado pela empresa e indicar, se o caso, as correções que se façam necessárias para o bom andamento do contrato, conforme segue abaixo:

Fiscal do Contrato: GABRIEL LIMA E SILVA CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX.

9.5. O gestor do contrato, por sua vez, realizará suas atribuições nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme designação:

Gestor do Contrato: MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA; CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX.

10. DA MATRIZ DE RISCOS

10.1. Não foram identificados os riscos contratuais na matriz de alocação de riscos a serem assumidos ou compartilhados pelas partes. ✓

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

11.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, IPSSC pagará à empresa vencedora o valor unitário descrito no Anexo I pela prestação dos respectivos serviços, após as suas conclusões, sendo necessária a apresentação de laudo médico pericial conclusivo, o qual será utilizado para fins de medição e controle dos serviços executados pela contratada.

11.2. O pagamento referente ao preço ofertado será feito por meio de boleto bancário, mediante nota fiscal/fatura, em até 10 (dez) dias após o aceite e ateste do fornecimento dos serviços prestados, pelo gestor do contrato.



11.3. Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela contratada, o Instituto pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo índice IPC-A, calculado pro-rata temporis do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

12. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, IPSSC deverá buscar a contratada por meio de processo de seleção que promova competitividade e isonomia entre fornecedores, levando-se em consideração a credibilidade no mercado, qualidade do serviço, condições de pagamento e alinhamento de valores e objetivos.

12.2. A forma de seleção e critério de julgamento da proposta se dará por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do MODO DE DISPUTA ABERTO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de comprovação de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou



sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

13.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



13.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; ✓

13.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; ✓

13.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (ISS); ✓

13.3.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); ✓

13.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; ✓

13.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

13.4.1. Conforme Art. 69 da Lei nº 14133 de 2021, para demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, solicita-se:

13.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de expedição não superior a 90(noventa) dias, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, desde que em validade - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.4.3. Poderão participar as empresas em Recuperação Judicial, com Certidão Positiva, demonstrado Plano de Recuperação já homologado.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1. Indicação de no mínimo um profissional com formação de nível superior em Medicina e especialização em Medicina Ocupacional ou do Trabalho;

13.5.2. Comprovação da formação de nível superior do profissional indicado;

13.5.3. Para assinatura do Contrato deverá ser comprovado que o responsável técnico indicado tem vínculo profissional com a empresa licitante através de:

13.5.3.1. “Ficha de registro de empregado”, autenticada e/ou;

13.5.3.2. “Ficha de empregado”, autenticada e/ou;

13.5.3.3. “Contrato de Trabalho”, autenticado.

13.5.4. Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo “contrato social” em vigor, devidamente registrado no órgão competente, bem como, no caso de autônomo com contrato de prestação



de serviços.

13.5.5. Do(s) profissional(is) indicado(s) para a execução do objeto, deverá(ão) ser apresentado Termo de Compromisso individual aceitando sua(s) indicação(ões).

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A empresa vencedora deverá realizar os serviços na área de Medicina do Trabalho descritos em Anexo, a serem solicitados previamente por este Instituto, conforme a demanda.

14.2. A execução dos serviços pela contratada deverá dar-se dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, com conclusão dentro de prazo justo e razoável, a ser fiscalizado e acompanhado através de servidor designado por este Instituto especialmente para este fim.

14.3. As avaliações médicas deverão ser realizadas na cidade de Cajamar/SP, em sede própria da Contratada ou em local por ela indicado, de acordo com sua rotina de trabalho, em horários compatíveis com a necessidade dos periciandos e a considerar que a comunicação com o IPSSC se dará em horário de seu expediente, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

15. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os critérios utilizados para obtenção das estimativas do valor da contratação encontram-se detalhados na planilha "ANEXO I", sendo R\$ 660.855,78 (Seiscentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FONTE DO RECURSO

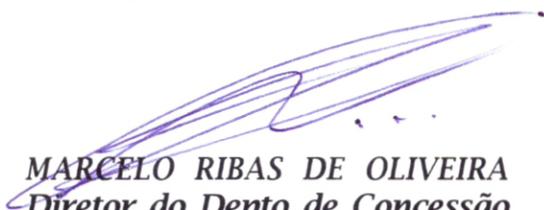
16.1. O recurso será proveniente da Nota de Reserva n.º XX, Dotação Orçamentária n.º 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.39.00, Ficha n.º 09, Destinação



de Recurso nº 04.690.000 - RPPS TAXA ADMINISTRATIVA.

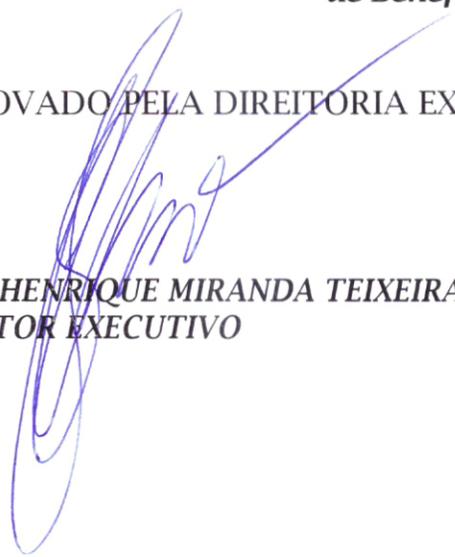
Cajamar, 14 de janeiro de 2025.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
*Diretor do Depto de Concessão
de Benefícios*

APROVADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA:



LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA
DIRETOR EXECUTIVO



Anexo I

Cotação – Serviços de Medicina do Trabalho (Perícias Médicas)					
Item	Serviço	Empresas Cotadas			Preço médio un. (por item)
		METRA	PASCELE	PC'S	
A	Perícias médicas para aposentadoria por incapacidade permanente	1494,00	1758,00	1635,93	1629,31
B	Reavaliação Bienal de Aposentadorias por incapacidade permanente e de dependentes inválidos pensionistas	1494,00	1404,00	1307,43	1401,81
C	Avaliação de dependentes para concessão de pensão por morte	1794,00	2112,00	1964,43	1956,81
D	Perícias para isenção de Imposto de Renda	1194,00	1404,00	1307,43	1301,81
E	Perícias online no COMPREV	594,00	699,00	650,43	647,81
F	Consultoria técnica e suporte	569,40	672,00	623,49	621,63
G	Exame admissional e demissional nos servidores ativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, IPSSC	47,40	57,00	51,90	52,10
Cálculo de Preço Médio Total por item/quantidade					
Item	Preço Médio Unitário	Quantidade		Total por Item	
A	1629,31	200		R\$ 325.862,00	
B	1401,81	188		R\$ 263.540,28	
C	1956,81	10		R\$ 19.568,10	
D	1301,81	10		R\$ 13.018,10	
E	647,81	50		R\$ 32.390,50	
F	621,63	10		R\$ 6.216,30	
G	52,10	5		R\$ 260,50	
Valor Médio Global:				R\$ 660.855,78	

*Quantidade calculada para o período de 12 (doze) meses + acumulado – prazo de vigência do contrato.



METRA

**METRA MEDICINA, ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.
PERÍCIAS MÉDICAS**

São Paulo, 12 de junho de 2025.

AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – IPSSC

COORDENADORIA DE PROGRAMAS SOCIAIS E PERICIAIS

A/C: CAROLINA SAMPAIO DE CAMARGO GARBI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP DFD Nº 30/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024

Prezada Senhora,

A **METRA MEDICINA, ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.**, Cnpj: 01.112.913/0001-62, situada na Rua Mauro, nº 323 – Saúde - CEP: 04055-040, na cidade de São Paulo – SP, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Wagner José Bull, vem por meio desta apresentar a proposta para Perícias Médicas conforme descrito no escopo abaixo, conforme especificações dispostas no “Estudo Técnico Preliminar” e “Termo de Referência” e indicado no Processo Administrativo nº 093/2024.

ESCOPO DOS SERVIÇOS:

- A - Perícias médicas para aposentadoria por incapacidade permanente;
- B - Reavaliação bial de aposentadoria por incapacidade permanente e de dependente inválido pensionista;
- C - Avaliação de dependentes para concessão de pensão por morte;
- D - Perícias para isenção de Imposto de Renda;
- E - Perícias online no COMPREV;
- F - Consultoria técnica e suporte;
- G - Exame admissional e demissional nos servidores ativos do Instituto de Previdência Social dos Serviores de Cajamar, IPSSC.



METRA

METRA MEDICINA, ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.
PERÍCIAS MÉDICAS

INVESTIMENTO:

Item	Preço Médio Unitário	Quantidade	Preço Médio Total
A	R\$ 1.000,00	200	R\$ 200.000,00
B	R\$ 1.000,00	188	R\$ 188.000,00
C	R\$ 1.300,00	10	R\$ 13.000,00
D	R\$ 800,00	10	R\$ 8.000,00
E	R\$ 506,00	50	R\$ 25.300,00
F	R\$ 550,00	10	R\$ 5.500,00
G	R\$ 40,00	5	R\$ 200,00
		Valor Médio Global:	R\$ 440.000,00

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento referente ao preço ofertado será feito por meio de boleto bancário, pela contratante, mediante nota fiscal/fatura, em até 10 (dez) dias após o aceite e ateste do fornecimento dos serviços prestados pelo gestor do contrato.

VALIDADE:

A presente proposta terá validade de 30 (trinta) dias, a contar desta data.

Atenciosamente,

METRA – Medicina, Engenharia e Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda.

“De Acordo”

São Paulo, de de 2025.

carimbo da empresa e assinatura